LEI MUNICIPAL 452 DE 12 DE MAIO DE 2023 DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

EXERCÍCIO

2024







Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra

Rua Francisco Braga, S/N, Centro – Algodão de Jandaíra – PB CNPJ: 01.612.471/0001-13

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

LEI MUNICIPAL 452 DE 12 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional de Algodão de Jandaíra, no uso de suas atribuições pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra aprovou e ele sanciona a presente Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Algodão de Jandaíra para o exercício de 2024, compreendendo:

- I as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II a estrutura do orçamento municipal;
- III a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V as condições para concessão de recursos públicos;
- VI as alterações na legislação tributária;
- VII as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII as disposições finais.



Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra

Rua Francisco Braga, S/N, Centro – Algodão de Jandaíra – PB CNPJ: 01.612.471/0001-13

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

- a) metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§1° e 2° do art. 4°, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- b) riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2024, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, estão estabelecidas no Anexo do Projeto de Lei que "Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022-2025".

Parágrafo único O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas estabelecidas na forma do caput deste artigo e estar adequadas ao Plano Plurianual – PPA 2022-2025.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.3º O Orçamento para o exercício financeiro de 2024 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.



Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra

Rua Francisco Braga, S/N, Centro – Algodão de Jandaíra – PB CNPJ: 01.612.471/0001-13

- Art. 4º A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, sub função, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:
- I mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II texto da lei:
- III demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V quadro das dotações por órgãos de governo e administração;
- VI demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII programa de trabalho através da funcional programática; e
- VIII demonstrativo da despesa segundo sua natureza.
- Art. 5° Para efeito desta Lei entende-se por:
- I Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
- IV Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.



Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra

Rua Francisco Braga, S/N, Centro – Algodão de Jandaíra – PB CNPJ: 01.612.471/0001-13

Parágrafo único – As categorias de programação de que trata o art. 10 desta Lei serão identificadas por programas e ações (atividades, projetos, operações especiais), de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025.

CAPÍTULO IV

DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2024, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2024, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa da proposta orçamentária a Câmara Municipal.

Art. 8º As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto no art. 166, §3º, da Constituição Federal e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I dotações com recursos vinculados;
- II dotações referentes à contrapartida;
- III dotações referentes a obras em andamento;
- IV dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais; e
- VI dotações destinadas à cobertura de despesas com pessoal.



Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra

Rua Francisco Braga, S/N, Centro – Algodão de Jandaíra – PB CNPJ: 01.612.471/0001-13

Art. 9° A proposta orçamentária de 2024 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;

II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas;

III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2024; e
IV - anular parcial ou totalmente dotações de créditos especiais e ou extraordinários, quando os mesmos tiverem saldo que não forem mais utilizados.

Parágrafo único – Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, o chefe do poder executivo poderá utilizar 50% (cinquenta) por cento do valor das dotações orçamentárias.

Art.10. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 11. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na

out 30 Odo

ESTADO DA PARAÍBA PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra

Rua Francisco Braga, S/N, Centro – Algodão de Jandaíra – PB

CNPJ: 01.612.471/0001-13

manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição

Federal e Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o caput deste artigo,

na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos

trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições

Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 12. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das

ações e serviços públicos de saúde no ano de 2024, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do

produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os

artigos 158 e 159, I, b e § 3°, da Constituição Federal.

Art. 13. O Orçamento de 2024 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 1% (um por

cento) da receita total prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e

eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos

e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos

serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas à

menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às

necessidades do Poder Público.

Art. 14. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei

Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos

nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações

posteriores.



Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra

Rua Francisco Braga, S/N, Centro – Algodão de Jandaíra – PB CNPJ: 01.612.471/0001-13

Art. 15. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 16. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 17. Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X e 169, §1°, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

Ficará consignado no Orçamento para o exercício financeiro de 2024, dotação orçamentária para a criação do Plano de Cargos e Carreiras dos servidores da Saúde, do Plano de Cargos e Carreiras dos Motoristas e rubrica orçamentária que garanta a cobertura de despesas com insalubridade dos Agentes Comunitários de Saúde e Endemias.

- § 1°. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no caput deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2024 ou acrescidos por créditos adicionais.
- § 2º Quando houver majoração do salário mínimo nacional por parte do Governo Federal, os servidores deste município que percebem valor equivalente a esse patamar, serão contemplados com reajuste no mesmo percentual.



Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra

Rua Francisco Braga, S/N, Centro – Algodão de Jandaíra – PB CNPJ: 01.612.471/0001-13

Art. 18. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente,

não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da

Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 19. No exercício financeiro de 2024 a realização de hora extra, quando a despesa com

pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar

nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional

interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 20. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto

no §1º do art.18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas provenientes de

contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais

abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja

vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras

Despesas de Pessoal.

CAPÍTULO VI

DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 21. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir

recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos,

as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva,

desde que estejam legalmente constituídas.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do caput deste artigo deverão prestar contas dos

recursos recebidos ao Poder Executivo.



Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra

Rua Francisco Braga, S/N, Centro – Algodão de Jandaíra – PB CNPJ: 01.612.471/0001-13

§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 22. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 23. A Lei Orçamentária conterá dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 24. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou beneficios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2024, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 25. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

A DO O DO DE LA DO DEL LA DO DEL LA DO DE LA DO DEL LA DO DELA DEL LA DO DEL LA DEL LA DEL LA DO DEL LA DEL LA DEL LA DELLA DE

ESTADO DA PARAÍBA PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra

Rua Francisco Braga, S/N, Centro – Algodão de Jandaíra – PB

CNPJ: 01.612.471/0001-13

Art.26. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo

principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o

tesouro municipal.

Art. 27. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito

destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 28. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do

Orçamento Anual para 2024.

Art. 29. A Lei Orçamentária de 2024 poderá autorizar a realização de operações de crédito por

antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o

dia 10 de dezembro de 2024.

Art. 30. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou beneficio de natureza tributária

somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14, da Lei Complementar (Federal)

nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 31. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito, concessão de

isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculos que

impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que

correspondam a tratamento diferenciado, atenderão ao disposto no art. 14, da Lei

Complementar (Federal) n167 101 de maio de 2000.

Parágrafo único. A renúncia de receita decorrente de incentivos fiscais de forma geral será

considerada na previsão da receita da Lei Orçamentária.

agina 1



Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra

Rua Francisco Braga, S/N, Centro – Algodão de Jandaíra – PB CNPJ: 01.612.471/0001-13

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 33. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 34. A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2024, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas à elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I – o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;

II – os relatórios resumidos da execução orçamentária;

III – os relatórios de gestão fiscal;

IV – o balanço geral anual;

V – as audiências públicas; e

VI – as leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.



Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra

Rua Francisco Braga, S/N, Centro – Algodão de Jandaíra – PB CNPJ: 01.612.471/0001-13

Art. 35. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2024 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2023 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Algodão Jandaíra, 12 de Maio de 2023

HUMBERTO DOS SANTOS

PREFEITO

LEI MUNICIPAL 452 DE 12 DE MAIO DE 2023





ESTADO DA PARAÍBA 32-ALGODAO DE JANDAIRA (PODER EXECUTIVO) LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS - 2024

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art4°, § 1°)

R\$ 1,00

		2024				2025				2026		
ESPECIFICAÇÃO	Valor Corrente (a)	Valor Constante		% RCL (a/RCL*100)		Valor Constante	% PIB (b/PIB * 100)	% RCL (b/RCL*100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB * 100)	% RCL (c/RCL*100)
Receita Total	35.968.600,00	30.392.222,26	51,237	170,021	38.051.181,94	32.151.931,92	54,204	179,865	40.254.345,37	34.013.528,78	57,342	190,279
Receitas Primájrias (I)	35.668.600,00	30.392.222,26	50,810	168,603	37.729.071,94	32.151.931,92	53,745	178,342	39.908.608,20	34.013.528,78	56,850	188,645
Receitas Primájrias Correntes	29.668.600,00	24.392.222,26	42,263	140,241	31.381.671,94	25.804.531,92	44,703	148,339	33.193.693,74	27.298.614,32	47,285	156,904
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	600.000,00	300.000,00	0,855	2,836	630.000,00	317.370,00	0,897	2,978	661.500,00	335.745,72	0,942	3,127
Transferências Correntes	29.068.600,00	24.092.222,26	41,408	137,405	30.751.671,94	25.487.161,92	43,806	145,361	32.532.193,74	26.962.868,60	46,342	153,777
Demais Receitas Primá _l rias Correntes	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receitas Primá; rias de Capital	6.000.000,00	6.000.000,00	8,547	28,362	6.347.400,00	6.347.400,00	9,042	30,004	6.714.914,46	6.714.914,46	9,565	31,741
Despesa Total	35.968.600,00	23.664.389,49	51,237	170,021	38.051.181,94	25.034.557,64	54,204	179,865	40.254.345,37	26.484.058,52	57,342	190,279
Despesas Primájrias (II)	35.568.713,00	23.281.834,91	50,668	168,131	37.628.141,48	24.629.853,15	53,601	177,865	39.806.810,87	26.055.921,64	56,705	188,164
Despesas Primájrias Correntes	29.568.713,00	17.281.834,91	42,121	139,769	31.280.741,48	18.282.453,15	44,560	147,862	33.091.896,41	19.341.007,18	47,140	156,423
Pessoal e Encargos Sociais	12.000.000,00	11.000.000,00	17,094	56,723	12.694.800,00	11.636.900,00	18,084	60,007	13.429.828,92	12.310.676,51	19,131	63,482
Outras Despesas Correntes	17.568.713,00	6.281.834,91	25,027	83,046	18.585.941,48	6.645.553,15	26,476	87,854	19.662.067,49	7.030.330,67	28,009	92,941
Despesas Primájrias de Capital	6.000.000,00	6.000.000,00	8,547	28,362	6.347.400,00	6.347.400,00	9,042	30,004	6.714.914,46	6.714.914,46	9,565	31,741
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III)	99.887,00	7.110.387,35	0,142	0,472	100.930,46	7.522.078,77	0,144	0,477	101.797,33	7.957.607,14	0,145	0,481
Dívida Pública Consolidada (DC)	8.528.171,16	9.021.952,27	12,148	40,312	9.021.952,27	9.544.323,30	12,852	42,646	9.544.323,30	10.096.939,62	13,596	45,115
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	18.623.893,24	19.702.216,65	26,530	88,034	19.702.216,65	20.842.974,99	28,066	93,131	20.842.975,00	22.049.783,24	29,691	98,523
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

Sistema: PJPCTB(v8.00.053), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 11/04/2023 e hora de emissão: 16:44:37

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

HUMBERTO DOS SANTOS



ESTADO DA PARAÍBA 32-ALGODAO DE JANDAIRA (PODER EXECUTIVO) LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - 2024

Página: 1/1

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art4°, § 2°, INCISO I)

R\$ 1,00

	Metas Previstas em	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2022	n % PIB % RCL		Variação		
ESPECIFICAÇÃO	2022 (a)	(a/PIB)	(a/RCL)	(b)	(b/PIB)	(b/RCL)	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) *100	
Receita Total	24.370.555,77	34,716	115,198	27.156.464,12	38,684	128,367	2.785.908,35	11,43	
Receitas Não-Financeiras (I)	24.273.539,08	34,578	114,739	27.156.464,12	38,684	128,367	2.882.925,04	11,88	
Despesa Total	24.370.555,77	34,716	115,198	21.144.921,18	30,121	99,950	-3.225.634,59	-13,24	
Despesas Não-Financeiras (II)	23.864.301,56	33,995	112,805	20.803.095,91	29,634	98,335	-3.061.205,65		
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	409.237,52	0,583	1,934	6.353.368,21	9,050	30,032	5.944.130,69	1.452,49	
Dívida Pública Consolidada (DC)	8.061.415,22	11,484	38,106	8.061.415,22	11,484	38,106	0,00	0,00	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	8,061,415,22	11,484	38,106	16.641.069,69	23,705	78,661	8.579.654,47	106,43	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	409.237,52	0,583	1,934	6.353.368,21	9,050	30,032	5.944.130,69	1.452,49	

Sistema: PJPCTB(v8.00.053), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 11/04/2023 e hora de emissão: 16:14:29

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

vIPIB211

HUMBERTO DOS SANTOS GESTOR

Copyright © 2023, Info Public Informática - Todos os direitos reservados. Tel. (83) 3243 7744 (PCTB V8.00.053)

Página : 1/1



ESTADO DA PARAÍBA 32-ALGODAO DE JANDAIRA (PODER EXECUTIVO) LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - 2024

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art4°, § 2°, inciso II)

R\$ 1,00

				VALORES A PE	REÇOS CO	RRENTES					
ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	22.104.812,50	24.370.555,77	10,25	34.000.000,00	39,51	35.968.600,00	5,79	38.051.181,94	5,79	40.254.345,37	5,79
Receitas Primárias (I)	22.016.815,50	24.273.539,08	10,25	33.600.000,00	38,42	35.668.600,00	6,16	37.733.811,94	5,79	39.918.599,65	5,79
Despesa Total	22.104.812,50	24.370.555,77	10,25	34.000.000,00	39,51	35.968.600,00	5,79	38.051.181,94	5,79	40.254.345,37	5,79
Despesas Primárias (II)	21.645.625,00	23.864.301,56	10,25	33.622.000,00	40,89	35.568.713,00	5,79	37.628.141,48	5,79	39.806.810,87	5,79
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	371.190,50	409.237,52	10,25	-22.000,00	-105,38	99.887,00	-554,03	105.670,46	5,79	111.788,78	5,79
Dívida Pública Consolidada (DC)	832,797,36	8.061.415,22	867,99	8.061.415,22	0,00	8.528.171,16	5,79	9.021.952,27	5,79	9.544.323,30	5,79
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	832.797,36	8.061.415,22	867,99	16.641.069,69	106,43	18.623.893,24	11,92	19.702.216,65	5,79	20.842.975,00	5,79
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	371.190,50	409.237,52	10,25	-22.000,00	-105,38	99.887,00	-554,03	105.670,45	5,79	111.788,77	5,79

	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	18.805.518,79	27.156.464,12	44,41	28.728.823,39	5,79	30.392.222,26	5,79	32.151.931,92	5,79	34.013.528,78	5,79	
Receitas Primárias (I)	18.805.518,79	27.156.464,12	44,41	28.728.823,39	5,79	30.392.222,26	5,79	32.151.931,92	5,79	34.013.528,78	5,79	
Despesa Total	15.801.814,46	21,144,921,18	33,81	22.369.212,11	5,79	23.664.389,49	5,79	25.034.557,64	5,79	26.484.058,52	5,79	
Despesas Primárias (II)	15.723.998,91	20.803.095,91	32,30	22.007.595,16	5,79	23.281.834,91	5,79	24.629.853,15	5,79	26.055.921,64	5,79	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	3.081.519.88	6.353.368,21	106,18	6.721.228,23	5,79	7.110.387,35	5,79	7.522.078,77	5,79	7.957.607,14	5,79	
Dívida Pública Consolidada (DC)	8.061.415,22	8.061.415,22	0,00	8.528.171,16	5,79	9.021.952,27	5,79	9.544.323,30	5,79	10.096.939,62	5,79	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	8.061.415,22	16.641.069,69	106,43	18.623.893,24	11,92	19,702,216,65	5,79	20.842.974,99	5,79	22.049.783,24	5,79	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	3.081.519,88	6.353.368,21	106,18	6.721.228,23	5,79	7.110.387,35	5,79	7.522.078,77	5,79	7.957.607,13	5,79	

Sistema: PJPCTB(v8.00.053), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 11/04/2023 e hora de emissão: 16:11:58

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo

HUMBERTO DOS SANTOS GESTOR





ESTADO DA PARAÍBA 32-ALGODAO DE JANDAIRA (PODER EXECUTIVO) LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - 2024

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art4°, § 2°, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%				
Patrimônio/Capital Reservas	1.183.770,95 0.00	100,00	554.533,09 0,00	100,00	1.381.356,57 0,00	100,00 0,00				
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
TOTAL	1.183.770,95	100,00	554.533,09	100,00	1.381.356,57	100,00				
REGIME PREVIDENCIÁRIO										
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%				

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuizos Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Sistema: PJPCTB(v8.00.053), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 11/04/2023 e hora de emissão: 16:16:08

HUMBERTO DOS SANTOS

ESTOR



ESTADO DA PARAÍBA 32-ALGODAO DE JANDAIRA (PODER EXECUTIVO) LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBITIDOS COM APLICAÇÃO DE ATIVOS - 2024

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art4°, § 2°, inciso III)

R\$ 1,00

AMI - Demonstrativo 5 (Erri, arti, 32, meiso m)			
DECEITAC DEALIZADAS	2022	2021	2020
RECEITAS REALIZADAS	(a)	(b)	(c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	423.400,00
Alienação de Béns Móveis	0,00	0,00	423.400,00
Alienação de Béns Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Béns Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos com Aplicação Financeira	0,00	0,00	0,00
	2022	2021	2020
DESPESAS EXECUTADAS	(d)	(e)	(f)
APLICAÇÃO DE RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	1.525.596,22	632.348,64	2.763.871,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.525.596,22	632.348,64	2.763.871,00
Investimentos	1.183.770,95	554.533,09	2.553.871,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	341.825,27	77.815,55	210.000,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
	2022	2021	2020
SALDO FINANCEIRO	(g) = ((la - lld) + lllh)	(h) = ((lb - lle) +llli)	(i) = (Ic - IIf)
VALOR (III)	-4.498.415,86	-2.972.819,64	-2.340.471,00

Sistema: PJPCTB(v8.00.053), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 11/04/2023 e hora de emissão: 16:16:48

HUMBERTO DOS SANTOS



ESTADO DA PARAÍBA 32-ALGODAO DE JANDAIRA (PODER EXECUTIVO) LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2024

Página : 1/2

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1.00

DESCRIÇÃO	2020	2021	2022
	2020	2021	2022
FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO) RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)			
RECEITAS CORRENTES (I)	5.665.542,42	2.026.570,33	3.237.504,73
Receita de Contribuições dos Segurados	1.463.194,86	1.605.536,10	990.856,52
Ativo	1.463.194,86	1.605.536,10	
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	3.921.984,49	0,00	1.443.904,7
Ativo	3.921.984,49	0,00	1.443.904,7
Inativo	00,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00 280.363,07	421.034,23	802.478.4
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias Receitas de Valores Mobiliários	280.363,07	421.034,23	802.478,4
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	265,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial RPPS (II)¹	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	265,0
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	5.665.542,42	2.026.570,33	3.237.504,7
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)			
Beneficios	4.717.421,80	807.083,88	
Aposentadorias	323.169,07 4.394.252,73	702.085,93 104.997,95	
Pensões por Morte	4.390.088,73	116.085,95	
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0.00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	4.390.088,73	116.085,95	
Demais Despesas Previdenciárias TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	9.107.510,53	923.169,83	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V) ²	-3.441.968,11	1.103.400,5	
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			Commence of the second
VALOR	3.729.075,00	635.000,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	0.00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,0
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)			
Caixa e Equivalentes de Caixa	3.483.037,01	8.864.838,2	6 0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,0
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,0
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)	THE STREET STREET, STR		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)			
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,0
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,0
Ativo	0,00	0,00	0,0
Inativo	0,00	0,00	
Pencionista	0,00	0,00	
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,0
Ativo	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	
Receita Patrimonial	0,00	0,00	
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	
	0,00	0,00	
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	
Receita de Serviços			
Receita de Serviços Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	
Receita de Serviços Outras Receitas Correntes Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00 0,00	0,00	0,0
Receita de Serviços Outras Receitas Correntes Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS Demais Receitas Correntes	0,00 0,00 0,00	0,00	0,0
Receita de Serviços Outras Receitas Correntes Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00 0,00	0,00	0,00 0,00 0,00



AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso IV, alínea "a")

ESTADO DA PARAÍBA 32-ALGODAO DE JANDAIRA (PODER EXECUTIVO) LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2024

Página: 2/2

R\$ 1.00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIARIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDOR	ES
--	----

DESCRIÇÃO	2020	2021	2022
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO - (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO REPARTIÇÃO)			
Beneficios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeiras entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS FUNDO DE REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X) ²	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RRPS			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM PARTICIPAÇÃO)			
Caixa e Equivalente de Caixa	00,0	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
Receitas Correntes			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais			
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV) ²	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS			
Caixa e Equivalente de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)			
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)			
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII) ²	0,00	0,00	0,00

Sistema: PJPCTB(v8.00.053), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 11/04/2023 e hora de emissão: 16:27:42

NOTA:

HUMBERTO DOS SANTOS

Copyright © 2023, Info Public Informática - Todos os direitos reservados. Tel. (83) 3243 7744 (PCTB V8.00.053)

¹ Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

² O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despembenhada (no 6º bimestre).



ESTADO DA PARAÍBA 32-ALGODAO DE JANDAIRA (PODER EXECUTIVO) LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS PROJEÇÃO ATUARIAL DO DO RPPS - 2024

Página : 1/ 1

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art4°, § 2°, inciso IV, alínea "a")

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (d
	N	ADA A REGIST	RAR	

Sistema: PJPCTB(v8.00.053), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 11/04/2023 e hora de emissão: 16:27:58

HUMBERTO DOS SANTOS

Página: 1/1

AMF - Demonstrativo 7 (LRF,	R\$ 1.00					
TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/	RENÚ	NCIA DE RECEITA I	COMPENSAÇÃO	
TRIBUTO	MODALIDADE	BENEFICIÁRIO	2024	2025	2026	

NADA A REGISTRAR

TOTAL	0,00	0,00	0,00	

Sistema: PJPCTB(v8.00.053), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 11/04/2023 e hora de emissão: 16:28:19

HUMBERTO DOS \$



ESTADO DA PARAÍBA 32-ALGODAO DE JANDAIRA (PODER EXECUTIVO) LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO - 2024

Página: 1/1

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art4°, § 2°, inciso V)	R\$ 1.00
EVENTOS	Valor Previsto para2024
Aumento Permanente de Receita (-) Transferências Constitucionais	2.158.627,80
(-) Transferências do FUNDEB	190.027,80
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.968.600,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	1.968.600,00
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	0,00
Impactos de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida da Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	1.968.600,00

Sistema: PJPCTB(v8.00.053), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 11/04/2023 e hora de emissão: 16:30:29

HUMBERTO DOS SANTOS





ESTADO DA PARAÍBA 32-ALGODAO DE JANDAIRA (PODER EXECUTIVO) LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE RISCOS FICAIS DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS - 2024

ARF (LRF, art4°, § 3°)

R\$ 1,00

		_		
PASSIVOS CONTIGENTES		PROVIDÊNCIAS		
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Demandas Judiciais	300.000,00	Precatórios Judiciais	300.000,00	
Dívidas em Processos de Reconhecimento				
Avais e Garantias Concedidas				
Assunção de Passivos				
Assistências Diversas				
Outros Passivos Contigentes				
SUBTOTAL	300.000,00	SUBTOTAL	300.000,00	
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIV	os	PROVIDÊNCIAS		
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Frustação de Arrecadação				
Restituição de Tributos a Maior				
Discrepância de Projeções:				
Discrepancia de Projeções.				
Outros Riscos Fiscais	300.000,00	Decreto de Calamidade por longo período de Estiagem e Seca	300.000,00	
		Decreto de Calamidade por longo período de Estiagem e Seca SUBTOTAL	300.000,00	

Sistema: PJPCTB(v8.00.053), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 11/04/2023 e hora de emissão: 16:30:58

HUMBERTO DOS SANTOS

GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA 32-ALGODAO DE JANDAIRA (PODER EXECUTIVO) LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024 (PROJETOS)

	Descrição	Meta	Unid. Medida
Órgão	01010 CAMARA MUNICIPAL DE ALGODAO DE JANDAIRA		
Ação	1002 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS GERAIS PARA CAMARA	EQUIPAMENTOS GERAIS PARA CAMARA ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação	1023 AQUISICAO OU TROCA DE VEICULO P/ CAMARA MUNICIPAL	VEICULO PARA CAMARA MUNICIPAL ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação	1059 AMPLIAÇÃO E REFORMA DA SEDE DA CAMARA	AMPLIAÇÃO E REFORMA DA SEDE DA CAMARA	UNIDADE
			Sub-Total R\$
Órgão	02010 GABINETE DO PREFEITO		
Ação	1056 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS P/O GABINETE DO PREFETO	EQUIPAMENTOS P/O GABINETE DO PREFETO ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação	1086 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O GABINETE DO PREFEITO	UNIDADE	VEICULO
			Sub-Total R\$
Órgão	02020 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
Ação	1003 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA SEC. ADMINISTRAÇÃO	EQUIPAMENTOS PARA SEC.ADMINISTRACAO ADQUIRIDOS	UNIDADE
			Sub-Total R\$
Órgão	02030 SECRETARIA DE FINANCAS		
Ação	1057 AQUISICAO DE EQUIP. PARA SECRETARIA DE FINANCAS	EQUIP.P/ SECRETARIA DE FINANCAS ADQUIRIDOS	UNIDADE
			Sub-Total R\$
Órgão	02040 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
Ação	1005 CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIACAO DE UNID. ESCOLARES	CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIACAO DE UNID. ESCOLARES	UNIDADE
Ação	1006 INFORMATIZAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES	INFORMATIZAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES	UNIDADE
Ação	1008 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA AS UNID. ESCOLARES	EQUIPAMENTOS PARA AS UNID. ESCOLARES ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação	1009 SERV. DE PEQUENOS REPAROS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS	SERV. DE PEQUENOS REPAROS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS	UNIDADE
Ação	1011 CONSTRUCAO, AMPLIAÇÃO E RECUPERACAO DE CRECHES	CONSTRUCAO, AMPLIAÇÃO E RECUPERACAO DE CRECHES	UNIDADE
Ação	1020 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA CRECHES	EQUIPAMENTOS PARA CRECHES ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação	1045 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA SEC. EDUCACAO	EQUIPAMENTOS PARA SEC.EDUCACAO ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação	1064 AQUISICAO DE VEICULOS E ONIBUS ESCOLAR	VEICULOS ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação	1066 CONST/REFORMA DE QUADRAS E GINASIO POLIESPORTIVAS	QUADRA/GINASIO CONSTRUIDO	UNIDADE
Ação	1087 CONSTRUÇÃO E MANUT. DE UM ESPAÇO DE CULTURA E ARTE	CONSTRUÇÃO E MANUT. DE UM ESPAÇO DE CULTURA E ARTE	UNIDADE
Ação	1088 CONSTRUÇÃO E MAN. DO ESTÁDIO MUNICIPAL DE FUTEBOL	CONSTRUÇÃO E MAN. DO ESTÁDIO MUNICIPAL DE FUTEBOL	UNIDADE
Ação	2053 MANUTENÇÃO DE CRECHES	MANUTENÇÃO DE CRECHES	UNIDADE



ESTADO DA PARAÍBA 32-ALGODAO DE JANDAIRA (PODER EXECUTIVO) LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024 (PROJETOS)

	Descrição	Meta	Unid. Medida
			Sub-Total R\$
Órgão	02070 SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E ECONOMIA		
Ação	1001 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	100 DA ZONA URBANA	UNIDADE
Ação	1007 CONSTRUCAO E RECUPER. DE PRACAS E AREAS DE LASER	PRACAS E AREAS DE LASER CONSTRUIDAS E RECUPERADAS	UNIDADE
Ação	1010 CONST. E RECUP. CALÇAMENTO MEIO FIO E LINHA D'AGUA	CONSTR. E RECUPER. CALÇAMENTO MEIOFIO E LINHA D'AGUA	UNIDADE
Ação	1025 AMP. E/OU REFORMA DOS CANTEIROS DE RUAS E AVENIDAS	AMP. E/OU REFORMA DOS CANTEIROS DE RUAS E AVENIDAS	UNIDADE
Ação	1028 CONST. AMPLIACAO E RECUP. DE BARREIROS E BARRAGENS	CONST. AMPLIACAO E RECUP. DE BARREIROS E BARRAGENS	UNIDADE
Ação	1033 GARANTIA SAFRA	GARANTIA SAFRA	UNIDADE
Ação	1036 REFORMA E AMPLIAC. RECUPERAÇÃO DE PREDIOS PUBLICOS	REFORMA E AMPLIAC. RECUPERACAO DE PREDIOS PUBLICOS	UNIDADE
Ação	1041 SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA	UNIDADE
Ação	1072 CONSTRUCAO E REFORMA DE CISTERNAS	CISTERNAS CONSTRUIDAS	UNIDADE
Ação	1073 CONST. E RECUPERACAO DE ESTRADAS VICINAIS	ESTRADAS CONSTRUIDAS E RECUPERADAS	UNIDADE
Ação	1077 AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação	1078 CONSTR.E MANUT.DO PARQUE DE EXPOFEIRA AGROPECUARIO	PARQUE DE EXPOFEIRA AGROPECUARIO MANTIDO E CONSTRUIDO	UNIDADE
Ação	1079 AQUISIÇÃO DE TERRENO	TERRENO ADQUIRIDO	UNIDADE
Ação	1081 CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DO MERCADO PÚBLICO	MERCADO PÚBLICO CONSTRUIDO	UNIDADE
Ação	1085 CONTRUÇÃO DE MATA BURROS	INSTALAÇÃO DE MATA BURROS EM PASSAGENS VIARIAS	unidade
Ação	1089 CONSTRUÇÃO, REFORMA E MANUT. DO CEMITÉRIO PÚBLICO	CONSTRUÇÃO, REFORMA E MANUT. DO CEMITÉRIO PÚBLICO	UNIDADE
•			Sub-Total R\$
Órgão	02080 IPSAJ- INST.PREV.DOS SERV.MUNIC.DE ALG.JANDAIRA		
Ação	1039 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS GERAIS E DE INFORMATICA	EQUIPAMENTOS GERAIS E DE INFORMATICA ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação	1092 CONST. E MANUT. DO PRÉDIO DO INST. DE PREVIDÊNCIA	CONST. E MANUT. DO PRÉDIO DO INST. DE PREVIDÊNCIA	UNIDADE
			Sub-Total R\$
Órgão	02090 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
Ação	1015 AMPLIACAO E REFORMA DA UNIDADE BASICA DE SAUDE	AMPLIACAO E REFORMA DA UNIDADE BASICA DE SAUDE	UNIDADE
Ação	1018 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA SEC. DE SAUDE	EQUIPAMENTOS PARA SEC.DE SAUDE ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação	1040 AQUIS. DE EQUIP. GERAIS E DE INFORMATICA P/ UBS'S	EQUIP. GERAIS E DE INFORMATICA P/ UBS'S ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação	1060 AQUISIÇÃO DE VEICULO OU UNIDADE MOVEL	VEICULO OU UNIDADE MOVEL ADQUIRIDO	UNIDADE
Ação	1070 CONSTRUCAO DE ACADEMIA DE SAUDE	ACADEMIA CONSTRUIDA	UNIDADE



ESTADO DA PARAÍBA 32-ALGODAO DE JANDAIRA (PODER EXECUTIVO) LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024 (PROJETOS)

Página: 3/3

	Descrição	Meta	Unid. Medida
Ação	1090 CONSTRUÇÃO DE POSTO E UNIDADES ANCORA DE SAÚDE	CONSTRUÇÃO DE POSTO E UNIDADES ANCORA DE SAÚDE	UNIDADE Sub-Total R\$
rgão	02100 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Ação	1022 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS GERAIS E DE INFORMATICA	EQUIPAMENTOS GERAIS E DE INFORMATICA ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação	1091 CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO PARA O CONSELHO TUTELAR	CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO PARA O CONSELHO TUTELAR	UNIDADE
Ação	1093 AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	UNIDADE
Ação	1094 CRIAÇÃO DE UM ESPAÇO SOCIOEDUCATIVO	CRIAÇÃO DE UM ESPAÇO SOCIOEDUCATIVO	UNIDADE
			Sub-Total R\$
			Total R\$

Sistema: PJPCTB(v8.00.053), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 11/04/2023 e hora de emissão: 16:31:21

HUMBERTO DOS SANTOS

GESTOR